



**RESOLUÇÃO N.º 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, por intermédio desta Resolução, o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2019 da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o disposto no inciso V do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800h (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- o disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho dos profissionais de educação; e
- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para o ano letivo de 2019 para as unidades escolares de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme disposto, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º** O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do diretor da unidade escolar, sob orientação e supervisão da Subsecretaria de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Cabe ao diretor da unidade escolar assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

**Art. 3º** Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este ser comunicado e autorizado pela Subsecretaria de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, com a devida anuência do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública, e eventuais paralisações, comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos.

**§ 2º** A alteração do período do recesso escolar mencionada no § 1º alcançará os discentes matriculados e os docentes em exercício nas respectivas unidades escolares onde existirem as ocorrências, assim como os servidores de apoio e equipe diretiva para dar suporte às atividades para o cumprimento do dia letivo.

§ 3º Compete à Subsecretaria de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela escola.

**Art. 4º** Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno. O cronograma dos Conselhos de Classe deve ser comunicado à Subsecretaria de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Cabe à Subsecretaria de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 28 de dezembro de 2018.

**Alessandro da Veiga Teixeira Knauff**  
*Secretário Municipal de Educação*